



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO Nº 226/2011

PROTOCOLO Nº 0348637/2011

Indexado ao(s) Processo(s) 00046/2000/007/2007

Licenciamento: Licença de Operação Revalidada - REVLO	ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
---	----------------------------

Empreendimento: Mineração Belocal Ltda	
CNPJ: 06.730.693/0001-54	Município: São José da Lapa/MG

Unidade de Conservação: Não Há	Sub Bacia: Rio Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	5

Medidas mitigadoras: SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Domício Simpliciano	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Ágatha Gonzaga Alves	Registro de classe

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	DATA:
---	-------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	
Adriane Penna	MASP 1043721-8	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
-----------	--	--

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 1/6
-----------------------------	---	---------------------------------



1 - Introdução

A empresa Mineração BELOCAL Ltda (**Ex. Cia de Cimento Portland ITAÚ**) encontra-se instalada no Município de São José da Lapa - MG desde o ano de 2004, quando adquiriu o antigo parque industrial da Cia de Cimento Portland Itaú, cuja operação propriamente dita iniciou-se no ano de 1974.

A empresa ocupa uma área total de 30 ha, sendo que deste total, 4.500 m² considerado como área construída. Conta com um total de 340 funcionários entre empregados diretos e terceirizados, que trabalham em regime de 3 turnos com 8 horas/cada.

O parque industrial da fábrica de São José da Lapa é destinado à produção de calcário e cal, para atender aos mercados de pelotização, siderurgia, açúcar e álcool, papel e celulose, fertilizantes, alumínio, tratamento de água, indústria química, indústria cítrica, curtumes, construção civil e outros.

Conforme DN 74/04 o empreendimento é enquadrado no código B-01-02-3 – Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, sendo classificado com classe 5.

Em 11/12/2007 a empresa obteve a revalidação da sua Licença de Operação – Certificado nº 365/2007 pelo prazo de 4 anos, para as atividades de produção de fabricação de cal virgem, hidratada e/ou extinta, envolvendo a unidade de beneficiamento de calcário, extração e cominuição de calcário a céu aberto, silo de carregamento de coque de petróleo e moagem de coque.

Em 11/01/2008 o empreendedor protocolou na Supram CM sob nº R003848/2008 seu pedido de REVISÃO das seguintes condicionantes relativas ao Anexo I da REVLO nº 365/2007:

“Condicionante nº 08 – “Encaminhar mensalmente a média dos resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2) acompanhados de relatórios conclusivos com ART do responsável e expor à população através de tablóides a serem exibidos em locais públicos” e “Condicionante nº 12 – Realizar estudos no município de São José da Lapa com o objetivo de avaliar os riscos da exposição crônica à população do ar sobre a saúde da população local”.

2 – Do mérito:

A **Mineração Belocal Ltda** teve a sua licença de operação revalidada e aprovada através de decisão da URC Rio das Velhas ocorrida em 11/12/2007.

Inconformada com a decisão do COPAM através da Unidade Colegiada Bacia do Rio das Velhas em reunião realizada no dia 11/01/2008, em relação ao cumprimento das condicionantes nº 08 – “Encaminhar mensalmente a média dos resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2) acompanhados de relatórios conclusivos com ART do responsável e expor à população através de tablóides a serem exibidos em locais públicos” e “Condicionante nº 12 – Realizar estudos no município de São José da Lapa com o objetivo de avaliar os riscos da exposição crônica à população do ar

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 2/6
-----------------------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

sobre a saúde da população local”, a empresa protocolou em 11/01/2008 sob nº R003848/2008 seu pedido de revisão destas condicionantes.

A referida licença ambiental fora julgada pela URC-Bacia do Rio das Velhas – COPAM e publicada no Diário Executivo Minas Gerais em 13/12/2007, portanto, a empresa protocolou TEMPESTIVAMENTE seu Recurso Administrativo.

O apelo em análise foi apresentado tempestivamente e atendeu aos requisitos de admissibilidade, devendo ser apreciado pela URC Rio das Velhas, conforme descrito abaixo:

Art. 26 – O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, e entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

Parágrafo único- Não havendo reconsideração na forma prevista no caput, o recurso será submetido à apreciação da instância competente a que se referem os arts. 18 e 19.

Em síntese a recorrente se insurge contra a decisão alegando que:

Quanto à condicionante nº 08 – “Encaminhar mensalmente a média dos resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2) acompanhados de relatórios conclusivos com ART do responsável e expor à população através de tablôides a serem exibidos em locais públicos”.

A empresa alegou que envia quinzenalmente os resultados dos opacímetros à FEAM, razão pela qual não haverá qualquer empecilho em enviá-los mensalmente, tal como especificado. No entanto, a empresa se opõe à necessidade de veiculação desses resultados em tablôides, dispostos em locais públicos no município.

A publicação desses resultados poderia gerar dúvidas ou interpretações equivocadas por parte da comunidade no entorno, por se tratar de dados de natureza estritamente técnica. Ademais, no município estão instaladas outras indústrias de calcinação, além do trânsito intenso de carretas na Rodovia MG 424, o que representa significativamente na emissão de particulados na atmosfera e a veiculação destes resultados da Belocal, poderia passar a falsa idéia de que tal material seria oriundo unicamente da empresa Belocal.

Ressalta ainda que o fato de as medições não serem expostas em tablôides em locais públicos não fere o princípio da publicidade, tal como é previsto na Lei nº 10.650/2003, em seu Art. 2º, considerando que o Órgão Ambiental deverá permitir o acesso público às informações de cunho ambiental, as pessoas da comunidade interessadas poderão consultar o processo de licenciamento ambiental da empresa, onde constarão os resultados do monitoramento realizado e enviado mensalmente à SUPRAM/FEAM.

Menciona também a Deliberação Normativa COPAM nº 11/86 que estabelece normas e padrões para emissões de poluentes na atmosfera e prevê em seu Art. 9º que as fontes de poluição do ar deverá ser providos de instrumentos que permita a avaliação da sua eficiência, instalados em locais de fácil acesso para fins de fiscalização. A Norma não menciona a

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 3/6
-----------------------------	---	---------------------------------



necessidade de veiculação dos resultados das medições realizadas em veículos jornalísticos de ampla circulação.

Por fim percebe-se que a exigência extravassa o teor da norma, razão pela qual, alternativamente à veiculação em tablóides, **a empresa propõem que as medições mensais sejam entregues à FEAM e simultaneamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa, facilitando, dessa forma, a consulta pública às informações desta municipalidade.**

Quanto à condicionante nº 12 – “Realizar estudos no município de São José da Lapa com o objetivo de avaliar os riscos da exposição crônica à população do ar sobre a saúde da população local”

A empresa entende que não é sua responsabilidade a realização de estudos desta monta, que envolvam avaliações de risco em todo o município, devido ao fato que a empresa não ser a única empresa de calcinação na região, portanto, não deve ser responsabilizada individualmente por influenciar os índices de qualidade do ar.

3 - Discussão:

O processo produtivo da Mineração Belocal Ltda., inicia-se com a perfuração de bancadas das minas de calcário, utilizando perfuratriz hidráulica ou pneumática, seguida do desmonte.

Após o desmonte das minas, o calcário aprovado na inspeção da qualidade é transportado até os setores de britagem, por caminhões fora-de-estrada e/ou traçados, onde o material é fragmentado.

O calcário é então classificado e transportado por correias até as pilhas de estocagem, onde é feita outra inspeção da qualidade. Logo após, é extraído por alimentadores vibratórios e transportado por correias até os silos de alimentação dos fornos.

O calcário é reclassificado e a calcinação ocorre por meio de fornos rotativos com capacidade de 600 t/dia no forno I e 1.000 t/dia no forno II, além do forno vertical com capacidades de 400 t/dia.

Em seguida a cal é resfriada e é realizada uma inspeção da qualidade para controle do processo. A cal virgem granulada é conduzida até os silos de estocagem onde ocorre o peneiramento para atendimento às diversas especificações granulométricas dos produtos.

Após a classificação os produtos são armazenados em silos devidamente identificados de acordo com o produto especificado.

Além da produção de cal virgem granulada na unidade, a fábrica de São José da Lapa dispõe de duas linhas de produção de cal virgem micropulverizada, uma britagem de cal e uma de hidratação de cal.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 4/6
-----------------------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Por se tratar de um material pulverulento, o processo de produção de cal possui várias fontes de emissão de material particulado principalmente nos pontos de transferência entre equipamentos, tais como correias, silos e balanças, além da emissão do dióxido de enxofre, nos fornos rotativos e forno vertical.

Neste sentido o empreendimento conta com vários sistemas de controle de emissões de gases e material particulados em suas fontes fixas, sendo elas: precipitador eletrostático no forno I, eletrofiltro no forno II e filtros de mangas no forno III, silos de cal, moinho de coque e hidratação, cujos monitoramentos vêm sendo apresentados de forma regular e os laudos de automonitoramento apresentam valores abaixo dos limites definidos pela Legislação pertinente.

Para a avaliação da qualidade ar da área externa à empresa, no município de São José da Lapa, foram instalados pontos de monitoramento da qualidade do ar, sendo um ponto na Delegacia Municipal e outro na Prefeitura, onde se têm o acompanhamento 04 (quatro) vezes ao mês da qualidade do ar nas áreas do entorno da empresa.

Pelo exposta acima a equipe técnica da SUPRAM opta pela modificação da condicionante nº 08, com a exclusão da necessidade de expor à população, os resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2), por meio de tablôides a serem exibidos em locais públicos, pela apresentação simultânea das medições mensais realizadas pelos opacímetros das chaminés dos fornos verticais à FEAM e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa.

Quanto à condicionante nº 12 - "Realizar estudos no município de São José da Lapa com o objetivo de avaliar os riscos da exposição crônica à população do ar sobre a saúde da população local", somos pela exclusão da mesma, por entender que o empreendedor não deve ser responsabilizado pela realização de estudos desta monta.

Sendo assim, fica proposto a seguinte condicionante, conforme anexo I deste parecer.

"Encaminhar mensalmente a média dos resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2) acompanhados de relatórios conclusivos com ART do responsável à FEAM com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa."

4 - Conclusão:

Diante do exposto encaminhamos o processo à URC – Bacia do Rio das Velhas para reexaminar a questão, nos termos do caput do artigo 19 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, recomendando a condicionante, conforme anexo I deste parecer. Caso a decisão seja pela manutenção das condicionantes propostas anteriormente, com o não acatamento do Pedido de revisão das condicionantes proposto pelo empreendedor, o mesmo deverá ser remetido à Câmara Normativa Recursal, nos termos do artigo 26 e Parágrafo Único do Decreto retro mencionado.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 5/6
-----------------------------	---	---------------------------------



ANEXO I

Condicionante nº 08 - Encaminhar mensalmente a média dos resultados de monitoramento obtidos através dos opacímetros das chaminés dos fornos verticais (F-1 e F-2) acompanhados de relatórios conclusivos com ART do responsável à FEAM com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa.

